

MANUAL DO BENEFICIÁRIO

AUXÍLIO-SAÚDE CCHA



CCHA | CONSELHO CURADOR
DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Sumário

Conheça o Auxílio-Saúde	1
Como funciona o Auxílio-Saúde	2
Quem tem direito ao benefício	3
Como solicitar o reembolso	4
Documentos necessários para solicitar o reembolso	5
Despesas Reembolsáveis e não reembolsáveis	6
Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares	7
Reembolso de Despesas Odontológicas	8
Reembolso de Medicamentos	9
Reembolso de despesas no exterior	10
Perguntas Frequentes	11
Prazos importantes	12
Dicas Úteis	13
Canais de atendimento do CCHA	14



1. CONHEÇA O AUXÍLIO-SAÚDE

CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Auxílio-Saúde é um benefício instituído pelo Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), destinado ao **reembolso de despesas com saúde** realizadas por beneficiários ativos, aposentados e seus dependentes.

2. Como Funciona o Auxílio-Saúde

Conselho Curador dos Honorários Advocatícios

O benefício é indenizatório, ou seja, o beneficiário paga primeiro a despesa e depois pode solicitar o reembolso, conforme as regras e valores máximos definidos pelo CCHA.

Ele serve para **complementar** gastos com planos, consultas, exames, tratamentos, medicamentos e outros itens de saúde.



- O valor recebido **não é incorporado ao salário, aposentadoria ou pensão;**
- O reembolso das despesas realizadas no Brasil e no exterior **será pago até o limite estabelecido pelo CCHA**, e sempre após a realização da despesa (**não há reembolso antecipado**);
- Caso a despesa ultrapasse o limite mensal, ela poderá ser reembolsada em **parcelas sucessivas até atingir o valor total.**

Exemplo: se um tratamento custar R\$ 46.366,10, sabendo que **o limite mensal é de R\$ 4.636,61**, o beneficiário receberá o valor parcelado em 10 meses. **Se houver novas despesas no mesmo período, o prazo será ajustado para respeitar o limite mensal.**

3. Quem tem direito ao benefício

Conselho Curador dos Honorários Advocatícios

Titulares



Membros ativos e aposentados ocupantes dos cargos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central do Brasil e integrantes dos quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;

Dependentes



- Cônjuge ou companheiro(a);
- Ex-cônjuge com pensão alimentícia;
- Filhos até 21 anos (ou até 24 se estudantes);
- Filhos com deficiência física, mental ou intelectual;
- Genitores, irmãos, enteados e menores tutelados dependentes.

Dependente designado



O dependente designado é um familiar do servidor que tem parentesco de sangue direto ou próximo, até o terceiro grau.



- **Atualização obrigatória:** todo dependente deve comprovar sua condição **até 15 de dezembro de cada ano**, pelo sistema eletrônico do CCHA.
- **Perderá a condição de dependente:** quem deixar de preencher os requisitos previstos ou deixar de apresentar a documentação comprobatória exigida.

4. Como solicitar o reembolso

Conselho Curador dos Honorários Advocatícios



Organize seus documentos (nota fiscal, prescrição médica, relatório médico etc.);



Acesse o sistema eletrônico do CCHA.
(Clique aqui para acessar o manual do sistema).



Cadastre o pedido até o dia 10 de cada mês;



Anexe todos os comprovantes de forma legível, nos formatos aceitos: PDF, JPG ou PNG.



Aguarde a análise técnica e validação;



O pagamento é efetivado em até 30 dias após aprovação do pedido



Se o pedido for indeferido, **é possível pedir reconsideração em até 30 dias**, apresentando justificativa e/ou documentos complementares.

5. Documentos necessários para solicitar o reembolso

Conselho Curador dos Honorários Advocatícios

TIPO DE ATENDIMENTO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Consulta Médica	Quando o ressarcimento ocorrer por meio de recibo, enviar: • Identificação do profissional (nome, CPF, carimbo e assinatura) com o seu respectivo registro no Conselho; • Endereço completo do executante; Todos os pedidos devem conter: • Nome do paciente atendido; • Discriminação do serviço prestado; • Valor pago por procedimento; • Data do atendimento.



Os documentos serão aceitos apenas nos seguintes formatos: PDF, JPG e PNG.

TIPO DE ATENDIMENTO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Exames de SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico) e Tratamentos Seriados	Quando o ressarcimento ocorrer por meio de recibo, enviar: • Identificação do profissional (nome, CPF, carimbo e assinatura) com o seu respectivo registro no Conselho; • Endereço completo do executante; Todos os pedidos devem conter: • Nome do paciente atendido; • Discriminação do serviço prestado; • Pedido Médico ou Relatório Médico; • Valor pago por procedimento; • Data do atendimento. Para tratamentos seriados (fisioterapia, TEA, fonoaudiologia, psicoterapia, radioterapia, quimioterapia e imunoterapia) deverão constar também: • Quantidade e data das sessões realizadas



Os documentos serão aceitos apenas nos seguintes formatos: PDF, JPG e PNG.

TIPO DE ATENDIMENTO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Internações e Cirurgias	Quando o ressarcimento ocorrer por meio de recibo, enviar: • Identificação do profissional (nome, CPF, carimbo e assinatura) com o seu respectivo registro no Conselho; • Endereço completo do executante; Todos os pedidos devem conter: • Nome do paciente atendido; • Discriminação do procedimentos prestado; • Laudo detalhado; • Valor pago por procedimento; • Data do atendimento; • Nome do hospital ou clínica.



Os documentos serão aceitos apenas nos seguintes formatos: PDF, JPG e PNG.

TIPO DE ATENDIMENTO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Odontologia	Quando o ressarcimento ocorrer por meio de recibo, enviar: • Identificação do profissional (nome, CPF, carimbo e assinatura) com o seu respectivo registro no Conselho; • Endereço completo do executante; Todos os pedidos devem conter: • Nome do paciente atendido; • Discriminação do serviço prestado; • Relatório do dentista; • Exame radiológico para os casos de tratamento de: prótese, canal e demais procedimentos indicados na tabela de odontologia; • Valor pago por procedimento; • Data do atendimento.



Os documentos serão aceitos apenas nos seguintes formatos: PDF, JPG e PNG.

6. Despesas reembolsáveis e não reembolsáveis

Conselho Curador dos Honorários Advocatícios

Reembolsáveis



- Planos ou seguros de saúde e odontológicos – contratados por você ou por um dependente.
- Atendimentos médicos, laboratoriais e hospitalares – não cobertos pelo seu plano de saúde.
- Serviços de profissionais de saúde física e mental – como fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, entre outros.
- Medicamentos de uso contínuo – com prescrição médica.
- Mensalidade de plataformas de bem-estar – quando utilizadas para atividades de saúde física ou mental, como as citadas acima.

Não reembolsáveis



- Tratamentos odontológicos estéticos;
- Procedimentos médicos estéticos;
- Tratamentos experimentais, sem reconhecimento oficial dos órgãos de saúde;
- Tratamentos realizados em SPAs.

7. Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares

Conselho Curador dos Honorários Advocatícios

Reembolsáveis



- Consultas com profissionais de saúde de qualquer especialidade reconhecida;
- Honorários médicos e exames complementares;
- Despesas hospitalares e ambulatoriais;
- Tratamentos seriados (fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia, acupuntura etc.), com plano terapêutico e laudo médico;
- Internações hospitalares ou domiciliares, com justificativa médica;
- Órteses, próteses e materiais especiais;
- Remoções em ambulância (aérea ou terrestre), quando houver justificativa técnica médica;
- Tratamentos de quimioterapia, radioterapia e oxigenoterapia hiperbárica;
- Tratamentos para dependência química ou tabagismo, conforme plano aprovado.



- **Procedimentos estéticos ou experimentais não são reembolsáveis.**
- **Todas as despesas devem ter nota fiscal emitida em nome do beneficiário ou dependente.**
- **O valor do reembolso segue o limite mensal de até 10% do teto constitucional aplicável ao serviço público federal (Resolução CCHA nº 17/2025).**
- **O CCHA pode autorizar reembolso de internação domiciliar se houver necessidade médica comprovada.**

8. Reembolso de Despesas Odontológicas

Conselho Curador dos Honorários Advocatícios

Reembolsáveis



- Consultas, urgências e profilaxias;
- Tratamentos de canal (endodônticos), gengiva (periodontais) e cirurgias;
- Próteses e aparelhos ortodônticos;
- Procedimentos reparadores causados por doenças ou acidentes, com laudo técnico.



Não são reembolsados procedimentos de natureza estética.

Reembolso de Lentes Corretivas

Reembolsáveis



- Despesas com lentes corretivas, armações e lentes de contato, respeitando a seguinte periodicidade:
- Lentes corretivas: a cada 12 meses;
- Armações: a cada 24 meses;
- Lentes de contato descartáveis: a cada 6 meses.



É necessário apresentar:

- Receita oftalmológica;
- Nota fiscal com especificação das lentes e armação adquiridas.

9. Reembolso de Medicamentos

Conselho Curador dos Honorários Advocatícios

Reembolsáveis



- Medicamentos de uso contínuo e vacinas prescritas, mediante:
- Prescrição de profissional habilitado;
- Nota fiscal com o nome do beneficiário;
- Indicação de uso contínuo ou tratamento prolongado (quando aplicável).

Não reembolsáveis



- Medicamentos com finalidade estética;
- Fórmulas de emagrecimento;
- Suplementos alimentares sem prescrição profissional;
- Substâncias não reconhecidas pelos órgãos de saúde.



Medicamento de uso contínuo é aquele usado por tempo prolongado, enquanto durar o tratamento.

10. Reembolso de despesas no exterior

Conselho Curador dos Honorários Advocatícios

O reembolso de despesas médicas realizadas no exterior **abrange todos os atendimentos e procedimentos já previstos neste Manual**, desde que devidamente comprovados e pagos pelo beneficiário.

Para esses casos, devem ser observadas as seguintes regras e documentos específicos:

Documentação obrigatória

- Invoice, recibo ou nota fiscal emitida pelo prestador estrangeiro, com a descrição detalhada do atendimento, valores cobrados, data e identificação do profissional ou instituição;
- Comprovante de pagamento (extrato, recibo, comprovante de cartão, transferência bancária etc.);
- Todos os documentos devem estar apostilados conforme a Convenção da Haia, para garantir sua validade no Brasil.
- Caso o país onde ocorreu o atendimento não adote o apostilamento, os documentos deverão ser reconhecidos por autoridade consular brasileira.

Conversão Cambial

- Os valores serão convertidos para moeda nacional (Real) com base na taxa de câmbio de venda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil, vigente na data de emissão da documentação.
- Taxas bancárias e IOF não são reembolsáveis;



TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR TRADUZIDOS PARA O PORTUGUÊS.

11. Perguntas Frequentes (FAQ)

Conselho Curador dos Honorários Advocatícios



• Dúvidas em geral:

1. Posso solicitar reembolso para tratamento que não esteja previsto neste manual?

Não. Só haverá cobertura para os casos aqui previstos.

2. Posso solicitar reembolso para instrumentador cirúrgico?

Sim. O reembolso é possível para toda a equipe cirúrgica.

3. Se o meu tratamento utilizar OPME, posso solicitar reembolso?

Sim. O manual prevê reembolso de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), desde que descritos no laudo e discriminados na nota fiscal.

4. Existe outro meio de solicitar reembolso das despesas?

Não. O envio deve ser feito exclusivamente pelo sistema eletrônico do CCHA.

5. É possível cadastrar mais de um dependente designado?

Não. A Resolução permite apenas um dependente designado.

6. Pensionistas têm direito ao benefício?

Não. Pensionistas estão expressamente excluídos do rol de beneficiários.

7. O que ocorre se o dependente completar 24 anos?

O direito ao auxílio é encerrado automaticamente, salvo se comprovada deficiência grave ou intelectual.

8. Quem está em licença ou afastamento continua recebendo o auxílio?

Não. Os afastados para tratar de interesse particular, acompanhar cônjuge, exercer atividade política ou mandato eletivo, entre outros casos previstos, não fazem jus ao auxílio.

9. E se o membro se aposentar ou for exonerado?

O auxílio permanece apenas enquanto houver vínculo com a carreira e condição de beneficiário dos honorários. Exonerados, demitidos ou aposentados que percam tal condição deixam de ter direito.

10. As despesas devem estar no nome do titular ou podem estar em nome do dependente?

Podem estar em nome do titular ou de seus dependentes cadastrados, desde que comprovada a despesa e a dependência.

11. O CCHA cobre coparticipações ou franquias do plano de saúde?

Sim, desde que devidamente comprovadas por documentos fiscais e respeitado o teto de reembolso.

12. É possível pedir reembolso de consultas particulares, sem plano?

Sim, desde que as despesas sejam comprovadas e compatíveis com os incisos II e III do art. 4º da Resolução.

13. O auxílio cobre academias, spas ou procedimentos estéticos?

Não. Despesas com estética, academias, spas e tratamentos experimentais não são reembolsáveis.

• Procedimentos Operacionais:**1. O que acontece se eu perder o prazo de envio (até dia 10 de cada mês)?**

O pedido poderá ser apresentado na competência seguinte, cujo pagamento se dará observando o teto da competência, na qual o pedido foi realizado.

2. Posso anexar mais de uma despesa em um único pedido?

Sim. Desde que todas as despesas pertençam ao mesmo beneficiário (titular ou dependente).

3. Como proceder se a nota fiscal tiver sido emitida em nome do cônjuge, mas o titular é o membro da AGU?

Será aceito o reembolso se o cônjuge estiver cadastrado como dependente ativo e constar o CPF deste na nota ou recibo.

• Reembolsos complexos e tratamentos seriados:

1. Posso pedir reembolso de terapias seriadas, como fisioterapia ou psicoterapia?

Sim, desde que sejam encaminhadas todas as documentações previstas no manual ([Tópico 5, página 6](#)).

2. Tratamentos como TEA, fonoaudiologia ou terapia ocupacional são cobertos?

Sim, se houver prescrição profissional e relatório técnico que justifique a necessidade terapêutica.

3. Internações domiciliares são elegíveis?

Sim, mediante justificativa médica e comprovação de acompanhamento profissional. O CCHA analisará caso a caso.

4. Há limite para reembolso de tratamentos longos ou de alto custo?

Sim. O limite mensal é de 10% do teto constitucional. Caso o custo ultrapasse, o valor será parcelado em meses sucessivos até atingir o total, conforme exemplo do Manual ([página 2](#)).

• Odontologia e próteses:

1. O benefício cobre implantes dentários?

Sim, quando tiver caráter reparador decorrente de doença ou acidente, mediante laudo odontológico.

2. Há reembolso para clareamento dental ou facetas estéticas?

Não. Procedimentos com finalidade estética não são indenizáveis.

3. O benefício cobre próteses auditivas?

Sim, quando houver prescrição médica e nota fiscal detalhada do equipamento.

• Medicamentos e vacinas:

1. Quais medicamentos podem ser reembolsados?

Somente medicamentos de uso contínuo ou de tratamento prolongado, prescritos por profissional habilitado e com registro na Anvisa.

2. Posso pedir reembolso de vacinas?

Sim, desde que prescritas e constem como medidas preventivas ou terapêuticas de saúde.

3. Suplementos alimentares podem ser ressarcidos?

Apenas se houver prescrição de profissional habilitado e o produto tiver registro sanitário válido.

4. Como caracterizar medicamento de uso contínuo?

É aquele indicado para uso por período prolongado, enquanto durar o tratamento médico. O Manual expressamente define esse conceito ([página 12](#)).

• Revisões, recurso e auditoria:

1. Meu pedido foi indeferido. Como recorrer?

É possível apresentar pedido de reconsideração em até 30 dias, anexando justificativas e documentos complementares ([página 4](#)).

2. O CCHA pode solicitar documentação adicional após o envio?

Sim. O setor técnico pode requerer complementação de relatórios, receitas ou comprovantes de pagamento, especialmente para despesas de alto valor.

3. O CCHA realiza auditoria dos reembolsos?

Sim. Há controle interno periódico, podendo o beneficiário ser solicitado a apresentar documentos originais por até 12 meses após o reembolso.

4. O que ocorre em caso de informação incorreta ou fraude?

O beneficiário fica sujeito a devolução dos valores, penalidades administrativas e responsabilização civil e penal, conforme as regras da Resolução 17/2025.

12. Prazos e cadastro

Conselho Curador dos Honorários Advocatícios

1. Até quando posso enviar o pedido de reembolso?

O envio do pedido de reembolso deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês.

2. Qual é o prazo para solicitar pedido de reconsideração?

O pedido de reconsideração pode ser feito em até 30 dias após o indeferimento.

3. Até quando deve ser feita a atualização anual de dependentes?

A atualização anual de dependentes deve ser realizada até o dia 15 de dezembro de cada ano.

4. O que acontece se eu não atualizar os dados dos dependentes?

O dependente será excluído automaticamente e os reembolsos poderão ser suspensos até regularização.

5. Posso cadastrar um novo dependente a qualquer momento?

Sim, desde que apresente os documentos comprobatórios exigidos.

13. Dicas Úteis

Conselho Curador dos Honorários Advocatícios



Confira se nome e CPF estão corretos na nota fiscal;



Envie documentos legíveis e completos;



Evite fotos cortadas ou capturas de tela;



Verifique se o serviço está dentro das hipóteses reembolsáveis;



Verifique se os comprovantes foram anexados dentro do prazo;



Guarde receitas e relatórios médicos por pelo menos 12 meses.

14. Canais de atendimento do CCHA

Conselho Curador dos Honorários Advocatícios



55(11)3164-7375 (ligações e WhatsApp)



ccha-suporte@cast4it.com



<https://honorarios.conselhocurador.com.br>



CCHA | CONSELHO CURADOR
DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



Manual do sistema de reembolso.